



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

QUARTO ADITIVO

CONTRATO Nº 029/2018

QUARTO ADITIVO - Ao Contrato – nº 029/2018, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SÃO GABRIEL AMBIENTAL EIRELI**, e localizada sito a Rua Argeu Resende, 198 – centro — Cep.: 29.780.000 - São Gabriel da Palha/ ES, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.598.940/0001-07, este ato representada pelo Sr. José Marques Nunes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 187.056.775-72 e RG sob o nº 2.823.116 SSP/ES, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a Renovação do contrato nº 029/2018, com a empresa **SÃO GABRIEL AMBIENTAL LTDA – ME**, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção de vias públicas, de forma preventiva e corretiva, bem como, limpeza urbana, sendo a capina manual inclusive limpeza e a caiação de meio fio, sarjetas em vias públicas, no Município de Pinheiros/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 357.048,00** (trezentos e cinquenta e sete mil, quarenta e oito reais), valor este para cobrir as despesas inseridas no presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Face ao inserido a vigência do contrato ora mencionado, fica renovado **até o dia 26 de fevereiro de 2022**, nas mesmas condições do contrato inicial firmado com está.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e disposições do contrato inicial.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que surtam os efeitos legais

Pinheiros/ES, 26 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SÃO GABRIEL AMBIENTAL EIRELI
José M. Nunes/CPF 187.056.775-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____